

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 3.029, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.107/DF, impetrado por ZARUEL RODRIGUES DE MELO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.509, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.868, de 14 de julho de 2004, que declarou ZARUEL RODRIGUES DE MELO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.868, de 14 de julho de 2004, que declarou ZARUEL RODRIGUES DE MELO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.030, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.640/DF, impetrado por ARNALDO LEMOS FANJAS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 911, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 570, de 06 de fevereiro de 2004, que declarou ARNALDO LEMOS FANJAS, anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 570, de 06 de fevereiro de 2004, que declarou ARNALDO LEMOS FANJAS, anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.031, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.341/DF, impetrado por JOÃO LEDES DOS SANTOS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 513, de 21 de março de 2012, publicada no DOU de 23 de março de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.898, de 14 de julho de 2004, que declarou JOÃO LEDES DOS SANTOS anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.898, de 14 de julho de 2004, que declarou JOÃO LEDES DOS SANTOS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.032, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 2º, 50, VIII, e 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no arts. 10, 12 e 19 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e considerando o despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia, referente ao Requerimento nº 2009.01.63569, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1628, publicada no Diário Oficial da União em 14 de julho de 2010, para onde se lê "conceder em favor de MARIA HILDA DE OLIVEIRA E SILVA portadora do CPF nº 426.848.703-49, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única", leia-se "conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única aos dependentes econômicos, se houver, ante a ausência destes, aos sucessores, se existirem".

Art. 2º Ratificar os demais termos constantes da Portaria nº 1628, de 14 de julho de 2010.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.033, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando decisão judicial proferida pelo magistrado da 14ª Vara do Distrito Federal na Ação Ordinária nº 10059-81.2011.4.01.3400 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária realizada no dia 05 de junho de 2013, referente ao requerimento de anistia nº 2001.01.01835.01.60589 resolve:

Art. 1º Pelo desprovimento do recurso formulado por Benedito João Francisco.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.035, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 1.148, de 12 de junho de 2012, que institui a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública - RENAESP, e regulamenta dispositivos da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, e da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.148, de 12 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 14, da Portaria nº 1.148, de 12 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. O profissional de segurança pública beneficiário que evadir, desistir ou reprovar no curso deverá ressarcir ao erário os custos de sua participação individual, exceto nas seguintes hipóteses:

I - transferência de ofício para outro município, cuja distância ultrapasse sessenta quilômetros do local onde o curso de especialização estiver sendo oferecido;

II - licença por motivo de doença própria ou em pessoa da família, devidamente comprovada por perícia médica oficial, que expressamente impeça a participação nas atividades discentes; e

III - falecimento.

§ 1º A conclusão de dois cursos da Rede Nacional de Ensino a Distância para a Segurança Pública - Rede EAD-SENASP, como atividade extracurricular definida pelo DEPAID-SENASP, será pré-requisito para conclusão do curso de especialização RENAESP e deverá ser comprovada até a data de apresentação da monografia, conforme estabeleça o Termo de Compromisso firmado pelo profissional de segurança pública beneficiário.

§ 2º O não cumprimento da atividade extracurricular enquadrará o beneficiário nos casos de reprovação, evasão ou desistência do curso de especialização RENAESP, sujeitando-o ao referido ressarcimento.

§ 3º A SENASP instaurará procedimento administrativo para que seja efetuada a restituição do valor diretamente pelo beneficiário, mediante a lavratura de Nota Técnica, contendo:

I - nome, CPF e endereço do beneficiário;

II - instituição pública a qual se vincula o beneficiário;

III - os fatos e os fundamentos que motivaram a instauração do procedimento administrativo; e

IV - o valor total a ser restituído.

§ 4º A instituição pública a qual se vincula o beneficiário deverá ser informada pela SENASP acerca da instauração do procedimento administrativo.

§ 5º O beneficiário será notificado da instauração do procedimento administrativo, concedendo-lhe o prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar defesa, ou de sessenta dias, também contados a partir do recebimento da notificação, para o recolhimento do valor devido.

§ 6º A SENASP manifestar-se-á pelo acolhimento ou não acolhimento da defesa no prazo de trinta dias.

§ 7º Na hipótese do acolhimento da defesa, o procedimento administrativo será extinto, devendo o beneficiário ser comunicado pela SENASP da decisão.

§ 8º Na hipótese do não acolhimento da defesa, a SENASP concederá ao beneficiário o prazo de sessenta dias, contados a partir do recebimento da notificação, para o recolhimento do valor devido.

§ 9º O beneficiário poderá requerer o parcelamento do valor devido, nos termos do art. 10, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 10. O recolhimento do valor devido será feito por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

§ 11. No recolhimento do valor devido adotar-se-á a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 12. Findo o prazo sem que o recolhimento do valor devido tenha sido efetivado, o procedimento administrativo será encaminhado ao órgão da Procuradoria da Fazenda Nacional competente para inscrever em dívida ativa da União." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.036, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Portaria nº 3.615, de 16 de novembro de 2010, do Ministério da Justiça, que dispõe sobre o horário de funcionamento e a jornada de trabalho dos servidores do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 3.615, de 16 de novembro de 2010, do Ministério da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O horário de funcionamento das unidades do Ministério da Justiça compreende o período das 7h30 às 22h, de segunda-feira a sexta-feira" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.037, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública ao Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 178, de 4 de fevereiro de 2010, e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 08, de 18 de maio de 2012; e

Considerando a Operação Defesa da Vida, ora desenvolvida pelo Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Segurança e Defesa da Cidadania daquele Estado, no sentido de exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme o Ofício nº 209/2013/SIDRA, de 21 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), na Operação Defesa da Vida, em apoio à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 374, de 6 de fevereiro de 2013, e por mais 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de publicação desta Portaria, para exercer atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio no Estado de Rondônia.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º A Força Nacional de Segurança Pública atuará com foco nos Municípios de Ariquemes, Buritis, Cacaulândia, Campo Novo de Rondônia, Jacinópolis, Jacilândia e Rio Branco, sendo a base central sediada no Município de Ariquemes/RO, a qual atenderá aos demais Municípios solicitados conforme planejamento do Estado.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO
22ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006043/2012-13
Requerentes: Raia Drogasil S.A., Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda. e King Comercial Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2013.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000377/2012-83
Requerentes: BR Malls Participações S.A. e Brookfield Brasil Shopping Centers Ltda.

Advogados: José Ignácio Gonzaga Franceschini, Renata S. Tormin, Maria Eugenia Del Nero Poletti e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições para as adquirentes JCR, Lugi e MPG; e em relação à Requerente BR Malls, aprovou-a condicionada às obrigações previstas no voto, bem como determinou as demais providências, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2013.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto